



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA RIO DOCE CAMINHÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, do outro lado a Empresa Rio Doce Caminhões Ltda, inscrita no CNPJ 10.420.332/0001-89, Insc. Estadual 082.606.57-9, com sede à Avenida Filogonio Peixoto, nº 1, Bairro Aviso, Linhares-ES, CEP: 29901-288 Tel. (27) 3373-6373, Email: caminhos@linhauto.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Plácido Ceolin, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 751.326.217-91, RG 549.159 SSP ES, residente e domiciliado em Avenida Comendador Rafael, nº 1447, Apt 301, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-053, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do Processo Administrativo 6033/2019, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para Contratação de Empresa Autorizada e Especializada para Prestação de Serviço com o Fornecimento de Peças para Manutenção do Caminhão Basculante Ford Cargo 1319, 2012/2013, PLACA ODM6351, que se encontra à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo às discriminações e especificações contidas no Processo nº 6033/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA, que independente de transcrição passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 6033/2019

Item	Núm. Peça	Nome da Peça / Serviço	Preço unit.	Qtd. / h	Subtotal
1	BH8X/6C075/AA/	Retentor Dianteiro Do Arvore De Manivelas	R\$ 120,00	1	R\$ 120,00
2	BH2X/9J308/AA/	Chicote E Sensor Do Filtro Sedimentador De Combustível	R\$ 124,23	1	R\$ 124,23
3	BH6X/9N184/AA/	Copo Acrílico Para Filtro Separador De Combustível - (Clear Bowl)	R\$ 86,86	1	R\$ 86,86
4	BH4X/6600/AA/	Bomba De Óleo Lubrificante Do Motor	R\$ 653,16	1	R\$ 653,16
5	BH1X/6051/AA/	Junta Do Cabeçote Do Motor	R\$ 465,36	1	R\$ 465,36
6	BF6X/6W400/C/	Anel Metálico De Vedação	R\$ 23,69	1	R\$ 23,69
7	BH1X/7544/AA/	Garfo Da Embreagem	R\$ 375,47	1	R\$ 375,47
8	BG5X/6731/AA/	Elemento Do Filtro De Óleo Lubrificante Do Motor - (Fleetguard Lf16015)	R\$ 153,36	1	R\$ 153,36
9	BG5X/6N653/AA/	Junta Do Turbo-Compressor Ao Coletor	R\$ 22,43	1	R\$ 22,43
10	AC45/6068/AA/	Coxim Traseiro Do Motor	R\$ 445,00	2	R\$ 890,00
11	BC45/9600/AJ/	Conjunto De Filtro Ar	R\$ 2.275,00	1	R\$ 2.275,00
12	EC45/7502/AB/	Platô E Disco De Embreagem - 365mm	R\$ 3.508,55	1	R\$ 3.508,55
13	BG9X/9601/AA/	Elemento Do Filtro De Ar -(15 Metros Cúbico)	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
14	BH4X/9N074/AA/	Filtro Separador De Combustível - (Fleetguard)	R\$ 142,58	1	R\$ 142,58
15	7C45/5A281/AC/	Braçadeira Do Tubo Dianteiro Do Escapamento	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00
16	MATERIAL DE LIMPEZA	Material De Limpeza	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
17	BG9X/6L621/AA/	Junta Do Intercambiador De Calor Do Filtro De Óleo Lubrificante Do Motor	R\$ 45,39	1	R\$ 45,39
18	BH1X/6K701/BA/	Retentor De Óleo - (Std)	R\$ 89,69	1	R\$ 89,69
19	SERVIÇO DE RETIFICA	Relifica Do Bloco Do Motor, Eixo E Cabeçote	R\$ 8.812,00	1	R\$ 8.812,00
20	BH5X/6108/BA/	Kit Pistão Motor - Standard	R\$ 525,19	4	R\$ 2.100,76
21	BH1X/9155/AA/	Filtro De Óleo Combustível - (Fleetguard Ff05612)	R\$ 186,55	1	R\$ 186,55
22	C5TS/7600/B3/	Rolamento Do Eixo Piloto Da Embreagem	R\$ 87,00	1	R\$ 87,00
23	BG5X/8555/AA/	Junta Da Válvula Termostatica	R\$ 23,18	1	R\$ 23,18
24	BG5T/6211/AB/	Casquilho Inferior Da Biela - (Std)	R\$ 20,01	4	R\$ 80,04
25	4C45/6038/AE/	Coxim Dianteiro Do Motor	R\$ 335,00	1	R\$ 335,00
26	BH2X/6333/AA/	Jogo De Casquilhos Da Arvore De Manivelas - (Std)	R\$ 214,56	1	R\$ 214,56
27	BH2X/8575/CA/	Válvula Termostatica	R\$ 200,21	1	R\$ 200,21
28	BH3T/6211/AA/	Casquilho Superior Da Biela - (Std)	R\$ 21,55	4	R\$ 86,20
29	BH8X/9450/CA/	Junta Do Coletor De Escape	R\$ 26,12	4	R\$ 104,48
30	BG5X/6838/AA/	Junta Do Cabeçote Do Filtro De Óleo Lubrificante Do Motor	R\$ 113,06	1	R\$ 113,06
31	BH1X/9C673/AA/	Válvula De Descarga De Poeira Do Filtro De Ar	R\$ 116,00	1	R\$ 116,00
32	BG5X/6416/AA/	Junta Da Conexão De Dreno De Óleo	R\$ 23,18	1	R\$ 23,18
33	SILICONE 200 ML	Silicone	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
34	MAO DE OBRA	Mão De Obra	R\$ 2.700,00	1	R\$ 2.700,00
35	ADITIVO	Aditivo	R\$ 22,00	10	R\$ 220,00
36	B/OM15W40/AA/	Óleo Do Motor 15w40	R\$ 13,00	13	R\$ 169,00
37	9999/88	Adaptar Filtro De Ar Na Traseira Da Cabine	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
Valor Total					R\$ 25.941,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor do presente contrato é de R\$ 25.941,99 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

§ 2º - O pagamento da contratada será efetuado através de depósito em conta corrente, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas/serviços efetivamente realizados (as), após entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, deverão ser pagas em 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Entrega dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para o fornecimento dos materiais, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº João Vicente de Paula, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 6033/2019

0900012060600342126 - Ações Diversas ao Produtor Rural

33903000000 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 6033/2019

0900012060600342126-Ações Diversas ao Produtor Rural

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Executar a realização dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

1. Realizar os serviços no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia estipulada.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
9. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
10. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
14. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.
- Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processo 6033/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

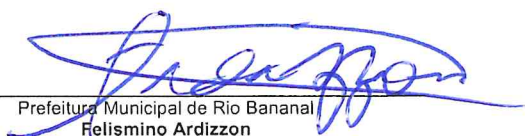
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.


Rio Bananal - ES, 30 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Rio Doce Caminhões Ltda
Plácido Ceolin
CPF nº 751.326.217-91
Representante Legal da Empresa